

Universidade de Brasília - UnB

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE EXTENSÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Dispõe sobre os aspectos de organização, funcionamento e gestão do Colegiado de Extensão da Faculdade de Saúde (CEF/FS).

CAPÍTULO I - OBJETIVOS

Art. 1º- O presente Regulamento obedece ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade de Brasília (UnB) e ao Regimento Interno da Faculdade de Ciências da Saúde (FS) e regulamenta os aspectos de organização, funcionamento e gestão do Colegiado de Extensão da FS.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º- O Colegiado de Extensão da Faculdade de Ciências da Saúde (CEF/FS)– UnB apresenta a seguinte estrutura:

- I. Diretor(a) da FS, como Presidente;
- II. Vice-Diretor(a) da FS, como vice-presidente;
- III. Coordenador(a) de Extensão da FS;
- IV. Um representante docente por Curso de Graduação da FS;
- V. Um representante dos gestores de Centros de Pesquisa e Extensão vinculados à FS, eleitos em reunião de Gestores de Centros;
- VI. Representantes dos discentes matriculados em Cursos de Graduação da FS, na proporção de 1/7 do número de representante docente;
- VII. Representante dos servidores técnico-administrativos lotados na FS, na proporção de 1/7 do número de representantes docentes;

§1º - O(a) Coordenador(a) de Extensão será nomeado(a) pela Direção da FS com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º - O(a) Diretor(a) da FS poderá indicar o Coordenador da Extensão da FS como Presidente do CEF/FS ou delegar ao colegiado sua escolha.

§3º - Na composição do CEF/FS só poderão ser membros os docentes e técnico-administrativos do quadro permanente, lotados na FS.

§4º – Para cada representante titular, deverá ser indicado um suplente.

§5º – Os servidores Docentes de cada Departamento serão eleitos em processo organizado pelos respectivos Colegiados.

§6 – Os representantes discentes serão eleitos em processo organizado pelos respectivos Centros Acadêmicos e os candidatos deverão estar vinculados a Projetos e/ou Programas de Extensão.

§7º – Os representantes Técnico-Administrativos serão eleitos pelos seus pares, após chamada pública.

§8º – O mandato dos representantes Docentes, Discentes e Técnico-Administrativos será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 3º – O CEF/FS terá um(a) Secretário(a) designado pelo Diretor(a) da FS.

CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES

Art. 4º – O CEF/FS tem as seguintes atribuições, além da legislação específica em consonância com as diretrizes estatutárias e regimentais da UnB:

- I – Propor ao Conselho e às instâncias superiores da UnB a política de extensão da Faculdade em consonância com os objetivos institucionais, baseada no princípio da indissolubilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II – Propor ao Conselho um calendário anual de atividades de extensão no âmbito da Faculdade, após consulta aos Departamentos e Centros da FS;
- III – Deliberar sobre atividades de extensão na forma proposta pelos Departamentos e Centros, observadas as justificativas e a relevância;
- IV – Elaborar relatório anual das atividades de extensão da Faculdade.

Art. 5º – Compete ao Presidente do CEF/FS, entre outras funções decorrentes de sua condição:

- I – Administrar e representar o Colegiado.
- II – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado.
- III – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado.
- IV – Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do CEF/FS, submetendo, posteriormente, o seu ato à homologação do Colegiado.
- V – Convocar reuniões ordinárias regulares e extraordinárias do Colegiado sempre que a urgência na resolução de determinados problemas o justifique.

Art. 6º – Competem aos demais membros do CEF/FS:

- I – Participar das reuniões do Colegiado, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos.
- II – Comunicar aos seus pares o andamento dos trabalhos e deliberações do Colegiado, consultá-los sobre sugestões dos assuntos em pauta.
- III – Analisar e emitir pareceres sobre propostas das atividades de extensão.
- IV – Participar e fazer cumprir as Diretrizes Institucionais da Extensão na FS.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CEF/FS reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes no transcorrer de cada período letivo e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante

convocação do Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Colegiado.

Art. 8º – As reuniões do CEF/FS serão convocadas, por escrito ou meio digital, pelo respectivo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com indicação de pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

§ 1º – A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pode ser abreviada e a convocação escrita dispensada quando ocorrerem motivos excepcionais.

§ 2º – Apreciar e homologar decisões tomadas pelo(a) presidente, em situações de urgência ou excepcionalidade.

§ 3º – Juntamente com a convocação, serão disponibilizadas cópias da ata da reunião anterior e cópias de pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados.

§ 4º – Caberá ao titular a responsabilidade de chamada do suplente para substituí-lo na respectiva reunião.

Art. 9º- As reuniões do CEF/FS serão públicas e abertas à comunidade acadêmica, nas quais a mesma terá direito à voz e não a voto. O calendário semestral das reuniões do CEF/FS será divulgado no início de cada semestre, na secretaria da Faculdade de Ciências da Saúde.

Art. 10º- De cada reunião do CEF/FS será lavrada ata pelo(a) Secretário(a), a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte pelos membros presentes na reunião a que se refere à ata; e, após a aprovação, subscrita pelos mesmos.

Parágrafo único – A ata será encaminhada aos membros com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da próxima reunião ordinária, no mínimo; e, caso ocorra a necessidade

de alguma alteração e/ou acréscimo, estes deverão ser encaminhados ao(à) Secretário(a) 24 (vinte e quatro) horas antes ou durante a reunião.

Art. 11º – O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório e prevalece em relação a qualquer outra atividade administrativa, de Ensino, Pesquisa e Extensão na Universidade, exceto com justificativa devidamente comprovada.

§ 1º – É preferencial o comparecimento a reuniões de órgãos colegiados de hierarquia superior.

§ 2º – Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo órgão, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.

Art. 12º – O CEF/FS funcionará em caráter deliberativo somente com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13º – Nas faltas ou impedimentos eventuais do Diretor(a), vice-Diretor(a) ou Coordenador de Extensão da FS, a presidência do CEF/FS será exercida pelo membro docente cujo exercício de magistério na Universidade seja mais antigo, considerando-se o cargo em exercício, ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e do Estatuto da Universidade para o exercício da Presidência de órgãos colegiados.

Art. 14º – Por iniciativa da Presidência ou por deliberação do Plenário, no âmbito do CEF/FS, poderão ser constituídas Comissões Permanentes e/ou Temporárias para tratar de assuntos específicos ou para emitir parecer sobre matérias em tramitação.

Parágrafo Único – Qualquer membro do Colegiado, seja ele titular ou suplente, poderá fazer parte de Comissões.

CAPÍTULO V - DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 15º- O Fluxo e os prazos, aos quais deverão ser submetidas as propostas de extensão, serão contemplados em Instrução Normativa Complementar.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pela CEF/FS.

Art. 17º – Este Regulamento poderá sofrer alterações, quando a solicitação para tal for feita por, no mínimo, 2/3 dos membros do CEF/FS.

Parágrafo único – Mediante análise prévia do CEF, proposta de mudança no presente regulamento deverá ter aprovação final no Conselho da Faculdade de Saúde, que regulamenta a gestão da política de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 18º – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único - As normas específicas de Funcionamento do Colegiado detalham o conteúdo do Regimento Interno da Unidade, não podendo excedê-lo em quaisquer hipóteses.

Regulamento aprovado na 8ª Reunião do Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde, realizada em 19 de outubro de 2016.

Profª. Drª. Maria Fátima de Sousa
Diretora da Faculdade de Ciências da Saúde/UnB